

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 262/2021**

Dispõe sobre a alteração do Art. 5º da Lei Municipal nº 258 de 21 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com os artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 5º da Lei orçamentária de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

*Artigo 5.º - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:*

*I – Utilizar como reforço para dotações orçamentárias mediante crédito suplementar o produto do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, em valor equivalente a 100% do seu total nos termos do que disciplina o inciso I do § 1º. do Art. 43 da Lei 4.320/64.*

*II – Utilizar como reforço para dotações orçamentárias mediante crédito suplementar o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2021, em valor equivalente a 100% do seu total nos termos do que disciplina o inciso II do § 1º. do Art. 43 da Lei 4.320/64.*

*III- Abrir Créditos Suplementares, mediante ato do poder Executivo, com utilização dos recursos adiante indicados até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:*

*§ 1º- Atender insuficiência nas dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.*

*§ 2º-Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei Municipal nº 258 de 21 de dezembro de 2020.*

**Art. 2º** Pela abertura do crédito suplementar previsto nos artigos da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos.

**Art. 3º** Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília/PB, 14 de abril de 2021.

**JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jose Maria Guedes do Nascimento  
**Código Identificador:**8941C7C5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 15/04/2021. Edição 2834  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>